



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA À LEI ÔRGANICA MUNICIPAL Nº 03/2018

Dá nova redação ao *caput* do Art. 19 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do Art. 22, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º O *caput* do art. 19 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O mandato da Mesa Diretora terá a duração de 2 (dois) anos, permitido a reeleição dos seus membros para o mesmo cargo na eleição subsequente”. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 28 de fevereiro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que Câmaras Municipais detêm competência para regular a duração do mandato dos membros da Mesa, em razão de constituir matéria “interna-corporis” das Casas Legislativas;

CONSIDERANDO que atualmente o *caput* do art. 19 da Lei Orgânica Municipal de Sorocaba estabelece que o mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba será de (2) anos, vedada a recondução dos seus membros para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente; é que apresentamos a presente alteração da Lei Orgânica do Município, para assegurar aos seus membros o direito à reeleição para o mesmo cargo, na eleição subsequente.

Desse modo, estando justificado o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S, 28 de fevereiro de 2018.